



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11/11/1988 CNPJ: 03.658.820/0001-63 Filiado à



SOBRE FÉRIAS COM INÍCIO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

Sobre a situação de férias de servidores iniciando sábado, domingo ou feriado não existe nada específico na Lei 8112/90 (RJU) e nem na Orientação Normativa nº 02, do SRH/MPOG, que dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC para a concessão, indenização, parcelamento e pagamento da remuneração de férias de Ministro de Estado e de servidor público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União.

Contudo, por analogia, o Tribunal Superior do Trabalho, editou o precedente normativo nº 100, dizendo que o início do período de gozo das férias não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado, ou dia de compensação de repouso semanal.

Veja-se: embora seja orientação do TST para julgamentos de processos trabalhistas, é importante precedente demonstrando o direito dos trabalhadores.

Valmir Floriano Vieira de Andrade
Advogado | OAB-DF 26.778
Assessoria Jurídica Nacional do SINASEFE



SCS, Qd 2, Ent 22, Bl C, Ed Serra Dourada, Sls 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: dn@sinasefe.org.br
website: www.sinasefe.org.br